



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.351.295 - SC (2010/0175307-9)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS : MANUELA GOMES MAGALHAES BIANCAMANO E OUTRO(S)
RODRIGO DAMIELLI MASSOTTI
AGRAVADO : ALECIR ALCIDES BERTELLI
ADVOGADO : CARLOS BERKENBROCK E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO ESPECIAL DESERTO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PREPARO (PORTE DE REMESSA E RETORNO) - APLICAÇÃO DO ART. 511 DO CPC E DA SÚMULA 187/STJ - RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino, Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS) e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 15 de março de 2011(data do julgamento)

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.351.295 - SC (2010/0175307-9)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS : MANUELA GOMES MAGALHAES BIANCAMANO E OUTRO(S)
RODRIGO DAMIELLI MASSOTTI
AGRAVADO : ALECIR ALCIDES BERTELLI
ADVOGADO : CARLOS BERKENBROCK E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA(Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO contra decisão desta Relatoria, assim ementada:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO ESPECIAL DESERTO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PREPARO (PORTE DE REMESSA E RETORNO) - APLICAÇÃO DO ART. 511 DO CPC E DA SÚMULA 187/STJ - RECURSO IMPROVIDO."

Alega o ora agravante, em síntese, que o fato de haver comprovantes de pagamento com numeração diferentes das constantes na guia de recolhimento da União e na guia de recolhimento judicial não é suficiente para configurar a deserção.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.351.295 - SC (2010/0175307-9)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO ESPECIAL DESERTO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PREPARO (PORTE DE REMESSA E RETORNO) - APLICAÇÃO DO ART. 511 DO CPC E DA SÚMULA 187/STJ - RECURSO IMPROVIDO.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA:

A irresignação não prospera.

Com efeito.

Conforme já explicitado na decisão ora agravada, o recurso especial, *in casu*, teve seu seguimento negado por ter sido considerado deserto, tendo a decisão agravada também consignado que "*os números de referência constantes na Guia de Recolhimento da União - GRU, relativo às custas judiciais, e na Guia de Recolhimento Judicial - GRJ, atinente ao porte de remessa e retorno dos autos, bem como nos respectivos comprovantes de pagamento (Número de Referência 20030209530), não coincide com o número de autuação deste reclamo (2006.021385-6/0002.00), tampouco com o dos autos em primeira instância (054.03.007738-2)...*" (fl. 267 e-STJ).

De fato, conforme vasta jurisprudência desta e. Corte, a comprovação do preparo do recurso especial - *porte de remessa e retorno* - há de ser feita corretamente no instante da interposição do recurso, de modo a evitar a deserção, nos termos do art. 511 do CPC e da Súmula 187 do Superior Tribunal de Justiça.

Nesse sentido, assim já se decidiu:

"PROCESSUAL CIVIL – RECURSO ESPECIAL – AGRAVO REGIMENTAL – PREPARO IRREGULAR – DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO STJ 20/04 – DESERÇÃO.

1. Deve constar no DARF o número do processo a que a guia se refere, sob pena de se considerar deserto o recurso, nos termos da Resolução 20/04 do Superior Tribunal de Justiça. 2. Agravo regimental improvido." (AgRg no REsp 801.686/SP, Relatora Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ de 16/8/2007)

"AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSUAL CIVIL. PORTE DE REMESSA E RETORNO RECOLHIDO EM DESACORDO COM A LEI N. 9.289/96. PENA DE DESERÇÃO. SÚMULAS N. 7 E 187/STJ. DESPROVIMENTO.

I. O pagamento das custas processuais deve ser efetuado nos moldes determinados pelo art. 2º da Lei n. 9.289/96, não sendo dado à parte efetuar o recolhimento sem a identificação do processo a que se refere os autos e, em outro documento que não o Documento de Arrecadação



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

das Receitas Federais (DARF).

II. 'A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial' (Súmula n. 7-STJ).

III. Agravo improvido." (AgRg no Ag 638.450/MA, Relator Ministro Aldir Passarinho Junior, DJ de 09/05/2005)

Mantém-se, portanto, a decisão ora impugnada por seus próprios fundamentos, negando-se provimento ao agravo regimental.

É o voto.

MINISTRO MASSAMI UYEDA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2010/0175307-9

AgRg no
Ag 1.351.295 / SC

Números Origem: 20060213856 20060213856000100 20060213856000200 20060213856000201
54030077382

EM MESA

JULGADO: 15/03/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **FRANCISCO DIAS TEIXEIRA**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS : MANUELA GOMES MAGALHAES BIANCAMANO E OUTRO(S)
RODRIGO DAMIELLI MASSOTTI
AGRAVADO : ALECIR ALCIDES BERTELLI
ADVOGADO : CARLOS BERKENBROCK E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS : MANUELA GOMES MAGALHAES BIANCAMANO E OUTRO(S)
RODRIGO DAMIELLI MASSOTTI
AGRAVADO : ALECIR ALCIDES BERTELLI
ADVOGADO : CARLOS BERKENBROCK E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino, Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS) e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.